



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Processo: TC-6847.989.16-7
Entidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício: 2017
Período examinado: 2º Quadrimestre de 2017
Prefeito: Sr. Vanderlei José Marsico
CPF N.º: 434.939.988-72
Relator: Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Instrução: UR-13 / DSF-I

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema Audesp*, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de 2017 (2º quadrimestre) da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Inclusões realizadas pela fiscalização oriundas de empenhos anulados em dezembro/2016, referentes a contribuições previdenciárias parceladas;
- A Prefeitura ultrapassou o limite previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, sendo inclusive alertada por 01 vez sobre tal situação;
- Realização de contratação de pessoal e pagamentos de horas extras, desatendendo o art. 22, incisos IV e V, da LRF;

A.3. ENSINO

- O Município não vem atingindo as notas projetadas no IDEB (anos iniciais e finais);
- Com base na despesa liquidada e paga (tesouro), a Prefeitura apresentou aplicação inferior ao mínimo constitucional;
- A despesa total paga com o Fundeb geral atingiu o percentual de 91,52, portanto inferior ao mínimo de 95%;

Bibliotecas

- Nenhuma das escolas possui Bibliotecário, salas de leitura com acervo inadequado e necessitando de melhorias em sua estrutura física;
- A escola EMEB "Prof.^a Maria Milani Bombarda" não possui biblioteca;

Quadra Poliesportiva

- Algumas escolas não possuem quadra poliesportiva, outras possuem, porém estão descobertas e necessitam de reformas;

Laboratório de Informática

- As escolas "EMEB. Prof.^a Célia Regina Dib Renzo" e "EMEB. Prof.^a Maria Milani Bombarda" não possuem laboratório de informática;
- Utilização de laboratório de informática compartilhado (entre 02 escolas) com 80% das máquinas inservíveis, mobiliário quebrado e em parcas condições de funcionamento;
- Necessidade de realização de manutenção dos computadores e monitores;

Educação em tempo integral

- Apenas 02 escolas disponibilizam educação em tempo integral, o que representa 15,38%;

ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO

- Várias unidades de ensino necessitando de reformas/readequações;
- Existência de quadra inacabada/paralisada na escola "E.M.E.B Prof.a. Jersey de Paula F. Ramalho", prejudicando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



atendimento aos alunos e gerando risco advindo da incorreta execução da cobertura da quadra e do quadro de energia que não fecha, expondo a instalação em risco de perigo;

MERENDA ESCOLAR

Cozinha Piloto

- Inexistência de AVCB;
- O Conselho de Alimentação Escolar não realizou nenhuma visita no período de janeiro a abril, junto a Cozinha Piloto;
- Inexistência de controle informatizado dos itens estocados.

“E.M.E.B Prof^a. Edina Bergamasco”

- Inexistência de refeitório apropriado, sendo a merenda servida em um pátio coberto;
- Mesas e bancos onde os alunos sentam-se para receber as refeições, estão em condições precárias;
- O Conselho de Alimentação Escolar não realizou nenhuma visita no período de janeiro a abril, junto à escola (a última visita realizada foi em 29/11/2016);

A.4. SAÚDE

ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS

- Falta de vários medicamentos considerados básicos, junto ao almoxarifado municipal;

QUESTIONÁRIOS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- Tempo médio de espera entre o atendimento e a recepção de 31 minutos à 01 hora,
- Algumas unidades não possuem boas condições na sala de espera e necessitam que melhorias/aquisições de equipamentos;
- Demanda reprimida por especialidades médicas;
- Inexistência de sistema para acolher sugestões e críticas dos usuários;
- Não realização de pesquisa de satisfação em grande parte das unidades;
- A escala da jornada de trabalho dos médicos não estava em local acessível ao público e não estava sendo cumprida em metade das unidades;
- Demanda por médico (não especialistas) e outros profissionais da saúde (Enfermeiros, Fisioterapeutas);
- Falta de medicamentos considerados básicos e inexistência de boas condições de armazenamento e segurança dos medicamentos controlados;
- Condições ruins da estrutura física dos prédios das unidades;
- Consultórios médicos e odontológicos sem boas condições físicas;

A.3. ENSINO

Inicialmente, informamos que o município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

DESCRIÇÃO	FONTE ¹¹ /DATA	DADO - 2015
IDEB-anos iniciais / observado	INEP / 2016	5,9
IDEB-anos finais / observado	INEP / 2016	4,8
IDEB-anos iniciais / projetado	INEP / 2016	6,3
IDEB-anos finais / projetado	INEP / 2016	5,9

Assim, conforme relatado acima, constatamos que o Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB nos anos iniciais e finais (**Evento 35.2**).

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:

¹⁰ 08 servidores nomeados e 06 exonerados (**Doc. 25**).

¹¹ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

¹² Abril/2017.

¹³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=413437>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,23%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,63%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,90%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	108,36%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	108,33%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	91,52%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,82%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,82%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	61,02%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução (item 3.3) juntado neste evento (**Doc. 02**) e Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB (**Doc. 06**).

É possível observar que, com base na despesa liquidada e paga (recurso tesouro), até o quadrimestre em análise, a Prefeitura aplicou 24,63% e 23,90%, respectivamente, portanto inferior ao mínimo constitucional.

Sobre a aplicação do Fundeb total, verificamos despesas pagas, correspondentes a 91,52%, portanto inferiores ao mínimo de 95%, até o quadrimestre analisado.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 08 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (**Doc. 04**).

A) RELATÓRIO SMART (IEGM) - I-EDUC (EXERCÍCIO DE 2016).

A fiscalização do **1º quadrimestre**, baseada nas diretrizes traçadas pelo Relatório SMART (IEGM), especificamente sobre o I-EDUC (exercício de 2016), verificou em resumo as seguintes falhas (**Evento 35.30 - Págs. 06/08**):

Bibliotecas

- Nenhuma das escolas possui Bibliotecário, salas de leitura com acervo inadequado e necessitando de melhorias em sua estrutura física;
- A escola EMEB "Prof.^a Maria Milani Bombarda" não possui biblioteca;